



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE A 2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 27/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, O Pregoeiro municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023, o qual tem como objeto a **“Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saldo remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”**, apresentada pela empresa MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.425.512/0001-72.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao descritivo do item 13 – Detector Fetal.

Requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 28110/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 28110/2023 – PE 27/2023 – Equipamentos Médico Hospitalares.

Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Mercantex Comércio e Representações De Material Médico Hospitalar LTDA cabe esclarecer que:

1- "Em relação às dimensões e peso indicados, (...)”

R. O edital prevê variação de +/-10% sendo assim as medidas NÃO são restritivas como questionado.

2 - "Da mesma forma, ressaltamos que a exigência de alimentação por bateria 9v, é de fato defasado em vista do mercado atual, onde marcas existentes readequaram seus equipamentos para alimentação através de bateria interna recarregável”

R. Cabe ressaltar que o descritivo utilizado foi o fornecido pela SESA-PR através da resolução que prevê a aquisição do produto, e a bateria prevista atende a necessidade do município, nada impede que venha com bateria recarregável desde que atendendo a necessidade do edital, possibilitando troca em caso de falhas, e sendo alimentação 9v. Por tanto não restringe participação.

3- "O estojo de couro é considerado anti-higiênico, pois não pode ser lavável nem aspirável (...)”

R. O couro é um material resistente e impermeável, permitindo uma fácil higienização, com água e sabão, tendo também uma durabilidade e oferecendo uma maior proteção ao Equipamento. Materiais como Nylon, poliéster, não tem durabilidade e nem oferecem uma proteção ao produto, diante da fragilidade do tecido.

Os descritivos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, os descritivos atendem a Resolução da SESA ao qual o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

município foi contemplado, sendo assim os produtos atendem a necessidade do município, e o convênio firmado para aquisição destes produtos. Nesse sentido solicito que se mantenha o solicitado em Edital.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Maio de 2023.

**KARINE
SOUZA
DIAS:0569940
6999**

Assinado de forma
digital por KARINE
SOUZA
DIAS:05699406999
Dados: 2023.05.04
10:54:29 -03'00'

Karine Souza Dias
mat 351322

Div de Gestão Administrativa/Compras-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, este pregoeiro, DECIDE acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias e não havendo assim alteração da data para a abertura da licitação.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 241/2022